

**CONCURSO PÚBLICO  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB**

**PROVA DISCURSIVA**

**CARGO: M02 - AGENTE PREVIDENCIÁRIO - ASSISTENTE DE SUPORTE DE  
PREVIDENCIA**

**PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 01  
PÓS-RECURSO**

Constatou-se a ocorrência de erro material na divulgação do padrão de resposta da prova discursiva. Assim, de modo a suprir o erro material, corrige-se o que ensejou a falha veiculada, apresentando-se o que vai a seguir:

**PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 01**

Com relação ao item a da questão, segundo o art. 29-C, I da Lei 8.213/1991, incluído pela Lei nº 13.183, de 2015, o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, se for prejudicial no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos. E, segundo o § 1º do mesmo artigo, para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. Portanto, Alfredo não poderá optar pela não incidência do fator previdenciário e aposentar-se pelo tempo de contribuição, pois, apesar do total resultante da soma da sua idade e seu tempo de contribuição, que será de 98 pontos (64 anos de idade mais 34 de contribuição), ele não terá o tempo mínimo exigido legalmente para esta regra, que é de 35 anos de contribuição. Já com relação ao item b da mesma questão, segundo o art. 16, inciso I da Lei 8.213/1991 são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, ou mental ou deficiência grave (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015). Portanto, é correto afirmar que todos os quatro dependentes de Alfredo terão direito à pensão por morte visto que Violeta, era a sua cônjuge; Maria Flor e Augusto Sérgio, seus filhos e menores de 21 anos; e Pedro José, seu filho que, apesar de ser maior de 21 anos, é inválido e, em casos de invalidez de filho, independente da idade deste, a pensão por morte deverá ser paga de forma vitalícia ou até quando durar a invalidez.

**Referências Bibliográficas:**

1. GOES, Hugo, Manual de Direito Previdenciário. Editora Ferreira. 13ª Edição. 2017.
2. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm) Disponível em 30 de Janeiro de 2018.
3. Fritzen, Robson Diego Welter. Ebook - Legislação aplicada ao Direito Previdenciário. 1ª Edição. 2017. Págs: 67.